



*[Handwritten signature]*

## MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL  
CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

### CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Entre o Município de Cabeceiras de Basto, pessoa coletiva n.º 505330334 com sede na Praça da República, 467, 4860-355 Cabeceiras de Basto, neste ato representado por Francisco Luís Teixeira Alves, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, em exercício de funções, adiante designado como Primeiro Outorgante, e o Desportivo Arco de Baúlhe n.º de pessoa coletiva 501644008, com sede na Rua de Morgade - Arco de Baúlhe, União de Freguesias de Arco de Baúlhe e Vila Nune, Concelho de Cabeceiras de Basto, neste ato representado por Silvino Manuel Carvalho Martins Pimenta, na qualidade de Presidente da Direção adiante designado como Segundo Outorgante. -----  
É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

#### CLÁUSULA 1.ª

##### Objeto do Contrato-Programa

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro e logístico, com vista à execução de um plano de dinamização desportiva destinado à formação das camadas jovens do clube a realizar no Município de Cabeceiras de Basto, para a realização de diversas obras de beneficiação do seu parque desportivo, para a formação de jovens na área do futsal juvenil, bem como para a dinamização de diversas atividades desportivas.. -----

#### CLÁUSULA 2.ª

##### Apoio Financeiro

1. O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o montante total estimado de **10.000,00 Euros** (dez mil euros), que será pago da seguinte forma: a primeira tranche correspondente a 50% (cinquenta por cento) mediante a entrega dos comprovativos pagos à Associação de Futebol de Braga e a verba remanescente será entregue depois da receção e análise do relatório de Atividades da época desportiva finda. -----

#### CLÁUSULA 3.ª

##### Apoio não financeiro

1. O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante a cedência de equipamentos, espaços físicos e outros meios técnicos, materiais, logísticos ou



## MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

- de divulgação, para o plano de dinamização desportiva e de ocupação de tempos livres, nos termos seguintes: -----
- a) Cedência gratuita do Pavilhão Desportivo de Arco de Baúlhe até quatro horas semanais, para treinos; -----
  - b) Cedência gratuita do Pavilhão Desportivo de Arco de Baúlhe para jogos oficiais, caso seja necessário;-----
  - c) Cedência gratuita do Polidesportivo da Casa do Povo do Arco de Baúlhe, para a realização de torneios de futsal ou outra iniciativa de acordo com o seu plano de atividades, e desde que esteja disponível; -----
  - d) Cedência de equipamentos desportivos, culturais e educativos ao longo do ano e a título gratuito, desde que estejam disponíveis, para a realização de iniciativas;-----
  - e) Cedência dos autocarros do Município, a título gratuito de acordo com as solicitações efetuadas e em função das suas condições, disponibilidades e possibilidades existentes;-----
  - f) Disponibilizar os seus serviços de carpintaria, serralharia entre outros, assim como transporte necessário à deslocação de material e pessoas, sempre que se julgue necessário e de acordo com as disponibilidades dos serviços da Câmara Municipal. -----

### CLÁUSULA 4.ª

#### Obrigações do Segundo Outorgante

- O Segundo Outorgante obriga-se ao seguinte: -----
- a) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa; -----
  - b) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do projeto ou atividade; -----
  - c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo Município de Cabeceiras de Basto, no âmbito do objeto do presente contrato-programa; -----
  - d) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa; -----
  - e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído; -----
  - f) Publicitar o projeto/atividade objeto do presente contrato-programa fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa, "Com o apoio do Município de Cabeceiras de Basto", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação; -----



## MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

g) No âmbito do presente protocolo de colaboração, a associação fica obrigada a executar diversas iniciativas de âmbito desportivo, recreativo e de ocupação dos tempos livres;-----

h) Fornecimento do respetivo relatório anual de atividades e cópias de documentos justificativos de despesas efetuadas ao abrigo do presente contrato.-----

i) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente contrato-programa. -----

### CLÁUSULA 5.ª

#### Auditoria

O projeto/atividades apoiadas nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria pelo Município de Cabeceiras de Basto, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito. -----

### CLÁUSULA 6.ª

#### Revisão do Contrato-Programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização do Município de Cabeceiras de Basto. -----

### CLÁUSULA 7.ª

#### Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos. -----

2. O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante e implica, ainda, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos. -----



## MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

### CLÁUSULA 8.ª

#### Vigência do Contrato-Programa

O presente contrato-programa tem a duração até ao final do ano de 2018, sendo que a todo o tempo pode ser rescindido por qualquer um dos outorgantes, caso se verifique incumprimento total ou parcial do presente contrato-programa.-----

### CLÁUSULA 9.ª

#### Disposições finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa aplica-se subsidiariamente, a legislação especial aplicável.

Cabeceiras de Basto, 13 de julho de 2018

O Primeiro Outorgante  
O Presidente da Câmara Municipal,

(Francisco Luís Teixeira Alves)

O Segundo Outorgante  
O Presidente da Direção,

(Silvano Manuel Carvalho M. Pimenta)